



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.550

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1957

LEI N. 3.191 — DE 2 DE JULHO
DE 1957
Cria a Universidade do Pará e dá outras provisões

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É criada a Universidade do Pará, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, integrada no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — e incluída na categoria constante do item 1, art. 3º, da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Parágrafo Único: A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2º. A Universidade compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (Lei n. 1.049, de 3 de janeiro de 1950);

b) Faculdade de Direito do Pará (Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950);

c) Faculdade de Farmácia de Belém do Pará (Lei n. 125, de 4 de dezembro de 1950);

d) Escola de Engenharia do Pará (Decreto n. 7.215, de 24 de maio de 1941);

e) Faculdade de Odontologia do Pará (Decreto n. 6.072, de 13 de agosto de 1940);

f) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Pará;

g) Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará.

§ 1º. As Faculdades e Escola mencionadas neste artigo passam a denominar-se: Faculdade de Medicina, Faculdade de Direito, Faculdade de Farmácia, Escola de Engenharia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará.

§ 2º. A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo, na forma da lei, e assim a desagregação.

Art. 3º. O patrimônio da Universidade do Pará será formado pelos:

a) bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio da União e ora utilizados pelos estabelecimentos de ensino superior mencionados no artigo anterior e que lhe são transferidos por esta lei;

b) bens e direitos que adquirir ou que lhe sejam transferidos na forma da lei;

c) legados e doações legalmente aceitos;

d) saldos da receita própria e dos recursos orçamentários, ou outros que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: A aplicação desses saldos depende de deliberação do Conselho Universitário e somente poderá ser feita em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas, vedada

ATOS DO GOVERNO FEDERAL

qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. 4º. Independentemente de qualquer indenização, são incorporados ao patrimônio da Universidade, mediante escritura pública, todos os bens móveis, imóveis e direitos ora na posse ou utilizados pela Escola de Engenharia e pela Faculdade de Odontologia, referida no art. 2º.

Art. 5º. É assegurado o aproveitamento, no serviço público federal, a partir da data da publicação desta lei, do pessoal da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia, nas seguintes condições:

a) os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério;

b) os demais empregados, como extranumerários, em tabelas criadas para esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para os efeitos do art. 192, da Constituição Federal.

§ 1º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 2º. Os professores não admitidos na forma da legislação federal do ensino superior para regência de cátedra em caráter efetivo poderão ser aproveitados interimamente.

§ 3º. Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 6º. Para execução do que determina o art. 1º, criado no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura um cargo de Reitor padrão CC-3, uma função gratificada de Secretário FG-5 e uma de Chefe de Portaria FG-7.

Art. 7º. Para execução do disposto no art. 2º, letras d) e e), e no art. 5º, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura cargos de Professor Catedrático padrão O, uma função gratificada de Diretor FG-3, uma de Secretário FG-5 e uma de Chefe de Portaria FG-7, para a Escola de Engenharia; e 12 cargos de Professor Catedrático padrão O, uma função gratificada de Diretor FG-3, uma de Secretário FG-5 e uma de Chefe de Portaria FG-7, para a Faculdade de Odontologia.

Art. 8º. Para cumprimento das disposições desta lei, é aberto ao

Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 6.984.000,00 (seis milhões novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 4.929.600,00 (quatro milhões novecentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) para Pessoal Permanente, Cr\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros) para funções gratificadas e Cr\$ 1.944.000,00 (hum milhão novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) para pessoal extra-numerário.

Art. 9º. O custeio das verbas Material, Serviços e Encargos e Obras, Equipamentos e Aquisições de Imóveis, da Universidade do Pará, durante 10 (dez anos), a partir do exercício imediato da publicação desta lei, será feito pelos recursos postos à disposição da Reitoria pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nunca inferiores a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) por ano e até o dia 30 de março de cada ano.

§ 1º. Desse recurso, 20% (vinte por cento) destinam-se aos serviços de manutenção eficiente do ensino e os restantes à construção dos edifícios, às instalações e a equipamentos novos, nas áreas a serem doadas à Universidade pelo Governo do Estado do Pará.

§ 2º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 3º. Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 10. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 1º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 2º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 3º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 4º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 5º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 6º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 7º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 8º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 9º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 10º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 11º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 12º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 13º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 14º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 15º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 16º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 17º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 18º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 19º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 20º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 21º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 22º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 23º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 24º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 25º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 26º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 27º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 28º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 29º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 30º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 31º. Para Cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.</p

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMOSECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos Jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, c; no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de sua assinatura, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

retorno o processo à despacho final do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 2378, de Carmen Silvia Pena de Carvalho — Concedo, tão logo volte ao serviço o funcionário Pedro Batista de Lima.

— N. 1965, da Secretaria do Interior e Justiça — Arquive-se.

— N. 1944, da Secretaria do Interior e Justiça — Arquive-se.

— N. 1954, do Inspetor Chefe da Inspetoria Regional, em Belém — A D. E. para juntar o ofício n. 68757, e volte-me a despatcho.

— N. 1976, da Secretaria de Estado de Produção — Ciente, arquive-se.

— N. 1961, do Inspetor Chefe da Inspetoria Regional de Caça e Pesca, em Belém — Providenciado. Arquive-se.

— N. 1796, de José Lima da Silva — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA
ARRECADAÇÃO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	2.025.751,10
Renda de hoje comprometida	84.689,00
Total de hoje	2.110.440,10
Total até ontem	29.999.180,10
Total até hoje	32.110.220,20
Total até 31 de julho, p.	237.403.049,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 269.513.270,10

Visto: L. Coelho, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.051.157,30
Renda de hoje Comprometida	48.832,60
Total de hoje	1.099.989,90
Total de ontem	32.110.220,20
Total até hoje	33.218.210,10
Total até 31 de julho, p.	237.403.049,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 270.613.260,00

Visto: L. Coelho, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.009.591,00
Renda de hoje comprometida	34.235,30
Total de hoje	1.093.826,30
Total até ontem	33.210.210,10
Total até hoje	34.304.036,40
Total até 31 de julho, p.	237.403.049,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 271.707.086,30

Visto: L. Coelho, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 23/8/57	13.846.569,30
Renda do dia 24/8/57	1.475.185,10
Suprimento à Tesouraria	500.000,00
Recolhimentos e descontos	2.955,00
S O M A	Cr\$ 15.824.709,40

Pagamentos efetuados no dia 23/8/57	821.991,60
SALDO para o dia 26/8/57	Cr\$ 15.002.717,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	4.494.042,80
Em documentos	10.508.675,00
T O T A L	Cr\$ 15.002.717,80

Belém (Pará), 23 de agosto de 1957.
 Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa —
 (a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SALDO do dia 23/8/57	15.002.717,80
Renda do dia 26/8/57	3.075.813,40
S O M A	Cr\$ 18.078.531,20
Pagamentos efetuados no dia 26/8/57	3.348.285,30
SALDO para o dia 27/8/57	14.730.245,90
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	4.164.264,90
Em documentos	10.565.981,00
T O T A L	Cr\$ 14.730.245,90

Belém (Pará), 26 de agosto de 1957.
Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa —
(a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 97 — DE 22 DE AGOSTO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o agrônomo Wilson Gonçalves Chaves para viajar ao município da Vigia, a fim de inspecionar a propriedade situada no lugar Colares, pertencente a Miguel Ferreira Gonçalves e verificar a aplicação de um financiamento efetuado pelo Governo do Estado em favor do aludido cidadão, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ficando assegurada ao designado as vantagens previstas no artigo 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 22 de agosto de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Resultado de Concorrência

Exmo. Sr. Secretário de Estado Faço público, de ordem do Governo, terem sido recebidas por esta Secretaria, as seguintes propostas para compra de pianos pertencentes ao Estado e que se encontram no Teatro da Paz:

a) Uma, com data de 12 de agosto de 1957, firmada pelo cidadão Alberto Lobato Paes, oferecendo Cr\$ 7.100,00 (sete mil e cem cruzeiros) para compra do piano de marca "Essenfelder".

b) Outra, com data de 14 de agosto corrente, firmada pelo cidadão Salvador Assis Pinto, oferecendo Cr\$ 5.000,00 pelo piano "Dorner".

Referidas propostas nos termos do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, no período de 3 a 14 de agosto em curso, foram abertas nesta Secretaria de Estado do Governo, no dia 16 de agosto às onze horas, em presença do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo, do Sr. Director do Teatro da Paz e do Director do Expediente desta SEC., e após encaminhadas à superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Secretaria de Estado do Governo, em 26 de agosto de 1957.

(a.) José Pessôa de Oliveira
Diretor do Expediente da SEG.
G. — Dias 28, 29 30 e 31/8 e
19/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA
SERVICO DE ORIENTACAO E PESQUISAS EDUCACIONAIS
Prova de seleção para preenchimento de 5 vagas no quadro do "Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais".

Na Secretaria de Estado de Educação e Cultura acham-se abertas a partir de 3 a 10 de setembro próximo as inscrições das provas de seleção de professores para o preenchimento de 5 vagas existentes ao quadro de Orientação de Ensino e Pesquisas Educacionais.

Do candidato, no ato da inscrição, será exigido:

a) diploma de professor primário;
b) prova de exercício do magistério público primário do Estado, no mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos;

c) efetividade no cargo de professor.

As provas serão orais e escritas, ambas nível dos programas primário adotados e cada uma no valor de 10 pontos. As orais feitas através de uma aula ministrada pelo candidato à presença da comissão examinadora, a qual comissão atribuirá um gráu à examinanda. E as escritas constarão de dissertações e respostas sobre um ponto sorteado (programa do curso primário) 24 horas antes da realização dessas provas.

Considerar-se-á aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, 5 pontos em cada uma das provas.

Belém, 26 de agosto de 1957.
Poranga Cruz Jucá
Superintendente do SOPE

Dr. Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Dias — 24 — 27 — 28 — 29 e

30/8/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO Departamento de Administração EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de

emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A..

(G. — Dias : 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Alírio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Abilio de Souza Lima, brasileiro, casado, residente neste cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domingos Marreiros, Boaventura da Silva, Cadeira, Castelo Branco e 14 de Abril de onde dista 58,40m.

Dimensões :

Frente — 5,00m.

Fundos — 64,00m.

Área — 320,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado sob o n. 894.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de agosto de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras.

(28/8 — 8 e 19/9/57)

Municipal de Belém, 28 de agosto de 1957. — (a) Alírio Cesar de Oliveira, secretário de Obras.

(T. 18.958 — 28/8; 7 e 17/9/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Abilio de Souza Lima, brasileiro, casado, residente neste cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domingos Marreiros, Boaventura da Silva, Cadeira, Castelo Branco e 14 de Abril de onde dista 58,40m.

Dimensões :

Frente — 5,00m.

Fundos — 64,00m.

Área — 320,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado sob o n. 894.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de agosto de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras.

(28/8 — 8 e 19/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Francisco de Assunção Menezes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas na 31.ª Comarca — Vigia; 79.º Término; 79.º Município — Vigia e 213 Distrito — Colares, com as seguintes indicações e limites:

Conhecido pelo nome de Maria Branca ou Baixa Redonda, fazendo frente para o igarapé Candeiba, limitando-se: de um lado com José Francisco de Oliveira; de outro, com José Casmirino Ribeiro e fundos para o rio Tauá-Pará, medindo 300 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, & porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Vigia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de agosto de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(28/8 — 8 e 19/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Reis de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 29.º Término, 29.º Município — Copanema e 74.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas situado à margem esquerda, limitando-se: pela frente com o igarapé Corte Sui, lado direito com Maximo

Secretaria de Obras da Prefeitura

Sales e lado esquerdo com Domingos Reis e fundos com Raimundo Reis, medindo 750 metros de frente, por 300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capitânea.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de agosto de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(28/8 — 3 e 18/9/57)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, fôco público que por Augusto Benedito de Leito Guichon, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 14ª Comarca 35.º Térmo; 35.º Município Irituba e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a BR-14, margem esquerda entre os Kms. 172 a 175 e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 8.000 metros de frente, por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Irituba.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de agosto de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(28/8 — 3 e 18/9/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Edmundo Ovama da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, referência 12, classe O, lotado na D. I. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assidência Jurídica,

que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assidência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado,

pelo prazo de trinta (30) dias. Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8 ; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Bélisário Dias, ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe 3,

ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe 3, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias,

a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assidência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8 ; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe 3,

ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe 3, lotado na D. C. C. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias,

a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assidência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8 ; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Paulo Monteiro, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 2, lotado na

D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assidência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado,

pelo prazo de trinta (30) dias. Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8 ; 3, 4,

5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lauro Dias, ocupante do cargo de Inspector de Máquinas, referência 12, classe 3, lotado na D. M. E.

do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assidência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8 ; 3, 4,

5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lauro Dias, ocupante do cargo de Inspector de Máquinas, referência 12, classe 3, lotado na D. M. E.

do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assidência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8 ; 3, 4,

5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lauro Dias, ocupante do cargo de Inspector de Máquinas, referência 12, classe 3, lotado na D. M. E.

do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assidência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8 ; 3, 4,

5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lauro Dias, ocupante do cargo de Inspector de Máquinas, referência 12, classe 3, lotado na D. M. E.

do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assidência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8 ; 3, 4,

5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lauro Dias, ocupante do cargo de Inspector de Máquinas, referência 12, classe 3, lotado na D. M. E.

do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assidência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8 ; 3, 4,

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Fatenentes ns. 1766 a 1769, 1771 a 1776, 1778 e 1779 de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA-MATRIZ
40-66, Queen Victoria Street, London, E. C. 4.

BALANÇETE EM: 31 DE JULHO DE 1957

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

P A S S I V O

A T I V O

A—Disponível

Caixa	75.450.913,00
Em moeda corrente	405.425.949,30
Em depósito no Banco do Brasil	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda	40.949.024,80
e do Crédito	
Em outras espécies	43.130.521,40
	564.958.408,50

B—Realizável

Letras do Tesouro Nacional	
(Inclusivemas do valor nominal de	
Cr\$ 40.000.000,00 depositadas no Banco	
do Brasil à ordem da SUMOC)	96.100.000,00
Empréstimos em c/cor-	
rente	1.114.051.074,40
Títulos descontados	628.483.209,00
Correspondentes no país	26.184.348,20
Agências no exterior	8.545.506,50
Correspondentes no exte-	
rior	6.023.956,50
Outros valores em moeda	
estrangeira	105.858,00
Outros créditos	133.019.654,30
	1.917.313.601,90

Imóveis

15.233.166,40

Títulos e valores

mobilários

Apólices e obrigações fe-

derais

Ações e debêntures

925.000,00

91.600,00

1.016.600,00

180.113.843,10

325.081,00

2.029.088.449,30

C—Imobilizado

Edifícios de uso do Banco	157.314.215,30
Móveis e utensílios	16.451.153,80
Material de expediente	6.348.474,00

D—Resultados Pendentes

Juros e descontos	1.929.468,90
Impostos	2.221.444,40
Despesas gerais e outras	16.259.368,10

20.410.281,40

E—Contas de Compensação

Valores em garantia	837.102.642,70
Valores em custódia	2.868.087.393,80
Títulos a receber de c/câmbio	1.160.925.370,80
Outras contas	237.622.534,80

5.103.817.942,20

Ors 7.899.286.924,50

P A S S I V O

F—Não Exigível

Capital	100.000.000,00
Aumento de capital	72.000.000,00
	172.000.000,00
Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Fundo de previsão	8.774.294,20
Outras reservas	469.214,20
	201.243.508,40

G—Exigível

Depósitos	
a vista e a curto	
prazo:	
de Poderes Públicos	571.311,80
de Autarquias	79.264,50
em c/c sem limite	827.433.062,80
em c/c limitadas	459.081.673,20
em c/c populares	53.252.972,80
em c/c sem juros	54.345.865,90
em c/c de aviso	187.829.315,70
Outros depósitos	220.135.936,30
	1.802.729.402,80
	2.015.502.132,60

Outras responsa-

bilidades

Títulos redescontados

Títulos redescon-

tados, cota extra-

para cacau e

fumo

Letras a pagar

Ações no país

Correspondentes no

país

Agências no exte-

rior

Correspondentes no

exterior

Ordens de pagamen-

to e outros

créditos

190.892.229,50

549.221.069,10

2.564.723.201,70

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados

20.502.272,20

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garan-

tia e em custódia

3.705.270.036,60

Depositantes de títulos em cobrança

do País

915.307.573,70

do Exterior

245.617.797,10

1.160.925.370,80

Outras contas

237.622.534,80

5.103.617.842,20

Crs 7.899.286.924,50

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1957. Bank of London & South America Limited. — (aa) — A. C. Ascott, Gerente Principal Int. — G. A. Ritter, pelo Superintendente — G. L. Reg. C. R. C. n. 2.541.

(Ext — 28/8/57)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1957

NUM. 4.967

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 45 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, cito e chamo a este Juiz os herdeiros porventura existentes de Fábio José do Nascimento, para que no prazo da Lei, digam sobre as declarações da inventariante dona Waldomira Cabral Franco, cuja declaração é a seguinte: Que Fábio José do Nascimento que era de nacionalidade brasileira e exerceu a profissão de lavrador, faleceu ab-intestato, na Vila do Mosqueiro, onde era domiciliado, com setenta anos de idade, no estado de solteiro, sem deixar ascendentes nem descendentes, deixando como seus únicos e universais herdeiros: — Felicia Lopes do Nascimento e seu filho a primeira na qualidade de cunhada e o segundo na qualidade de sobrinho, que se chama Theotonio Nonato do Nascimento. A herança se compõe de um terreno que pertenceu ao "de-cujus" e situado no lugar praia do Ariramba, da vila do Mosqueiro e freguesia de Nossa Senhora do O', medindo oitenta e nove metros (89m,00) de frente e duzentos e noventa metros (290m,00) de fundos; confinando ao Norte, com Carolina Maria da Conceição; do primeiro ao segundo marco, por uma reta no rumo de duzentos e cinquenta graus 250° com duzentos e noventa metros (290m,00); ao Sul,

EDITAIS

JUDICIAIS

com a viúva de Aureliano José de Barros, do terceiro ao quarto marco, por uma reta no rumo de setenta graus (70°) com duzentos e noventa metros (290m,00). A Oeste, com o Barão de Guajará, do segundo ao terceiro marco por uma reta no rumo de cento e sessenta graus (160°) com oitenta e nove metros (89m,00). A Leste com o rio Guajará, do quarto ao primeiro marco, por uma reta no rumo de trescentos e quarenta graus (340°), com oitenta e nove metros (89m,00), que é estimado em Cr\$ 100.000,00. E para que não aleguem ignorância é este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário Oficial e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos de Agosto de mil novecentos e cinquenta e sete. (1957)

Eu, Judith Monarca e Pepes, escrevá interina, que datilografiei e subscrevo:
(a) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito.
(Ext. — 28/8, 8 e 18/9/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a E. P. Oliveira, Fortaleza-Ceará, que apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para aposição e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 120/57 no valor de trinta mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 30.416,00), por V. S., endosada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lido e assinado dentro do prazo

legal.
Belém, 26 de agosto de 1957.
(a) Isa Veiga, of. int. do Protesto de Letras.

(T. 18.963 — 28/8/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Miralha Pereira e a senhorinha Maria Cecília Castro de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 339, filho de José Francisco Pereira e de Maria Dolores Miralha Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 436, filha de João Fabriciano de Lima e de dona Zenobia Castro de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 27 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares,

(T. 18.959 — 28/8 e 4/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eurico de Oliveira Santos e a senhorinha Idene Figueiredo da Serra.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Henrique Gurjão, 47, filho de Antônio Elvino Sacramento e de dona Joaquina de Oliveira Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 191, filha de Alberico Pereira da Serra e de dona Carmen Figueiredo da Serra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 27 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares,

(T. 18.961 — 28/8 e 4/9/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Faustino de Souza e dona Maria de Lourdes Faria dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Território Federal do Rio Branco, São Francisco de Aguiar, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, Ponte do Galo, 210, filho de João Faustino de Souza e de dona Joana Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Mirari, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Antonio Favela dos Santos e de dona Maria Cristina Favela dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.914 — 21 e 28-8-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leopoldo Gomes Barbosa e a senhorinha Afonsina Saravia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, professor, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Leopoldina, 7, filho de Renato da Motta Barbosa e de dona Málvina Gomes Barbosa.

Ela é também solteira, natural de Pernambuco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 10, filha de Raymundo Saraiva Freitas e de dona Sebastina de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.915 — 21 e 28-8-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Reis de Oliveira e a senhorinha Maria Benedicta Monteiro Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à tv. dos Juruá, 531, filho de José de Oliveira e de dona Cláudomira Belo Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à tv. dos Juruá, 531, filha de Eustáquio da Luz Trindade e de dona Graziela Monteiro Trindade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.916 — 21 e 28-8-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raymundo Cunha e a senhorinha Therezinha de Jesus Monteiro de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à tv Honório dos Santos, 264, filho de Raimundo Salomão da Cunha e de dona Alzira da Silva Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 402, filha de Deoclides Pinheiro de Araújo e de dona Alzira Monteiro de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.917 — 21 e 28-8-57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que, por este Juizo foi arrecadado o terreno denominado "Jepuhuba", sítuado no Rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Veríssimo Pereira dos Santos, contendo pequeno se- ringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad. Bonai, nomeado o compromissoado cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita e chama à Juizo os prováveis herdeiros residentes na capital desse Estado, a virem habilitar-se nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, manda passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Forum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Escrivão, escrevi.

(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24/7, 24/9 e 24/11/57)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n.

22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Calistrato Alves, de Matos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à avenida 25 de Setembro n. 21.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.927 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n.

22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o desembargador aposentado Júlio Freire Gouveia de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Senador Lemos, 406.

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n.

22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Aurelino Souza dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à rua Cametá n. 63.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.928 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n.

1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta ci-

dade, à rua Rui Barbosa n. 384.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.929 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n.

22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Olívio Nylander Brito, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à travessa Campos Sales n. 192.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.930 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n.

22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Isabel Vidal de Negreiros, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à rua D. Couto n. 367.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.931 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n.

22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Izabel Vidal de Negreiros, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à travessa Baillie n. 21.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.932 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n.

22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à rua Cametá n. 63.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.933 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57)

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.

(a.) EMILIO MARTINS
1.º Secretário

(T. — 18.934 — 23, 24, 27, 28 e 29/8/57)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE ENGENHARIA

EDITAL N. 7/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Eletrotécnica Geral, da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de vinte e seis (26) de dezembro de 1956, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Eletrotécnica Geral, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1º — Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores adjuntos;
- c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;

d) pessoas de notório saber.

2º — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira ente concursado;
- b) prova de que é brasileiro ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de quitação com o serviço militar;
- f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — CONCURSO DE TÍTULOS

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (pêso — 1);

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso — 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso — 4);

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso — 2).

(G. — 16-5, 16-7 e 15-9-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1957

NUM. 1.770

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 5.494
PROCESSO N. 552 — CLASSE X — DISTRITO FEDERAL
Baixa Instruções complementares às constantes das
Resoluções n. 2.535 (Alistamento) e n. 5.438 (Retratos).

Considerando que o alistamento é obrigatório (art. 133 da Constituição Federal);
Considerando que, tanto os brasileiros maiores de 18 anos que não se alistarem até 31 de dezembro de 1957, na conformidade da nova lei, como os eleitores que deixarem de votar, sem causa justificada, estão sujeitos a várias penalidades, inclusive proibição prática de alguns atos da vida civil e profissional (art. 38 da Lei n. 2.550, de 25-7-1955, e art. 3º da Lei n. 2.982, de 30-11-1956);

Considerando também, que a 31 de dezembro de 1957 perdem validade os títulos expedidos de acordo com o sistema do Código Eleitoral, revogado pelo da Lei 2.550;

Considerando, outrossim, que, em o próximo ano, se realizarão em todo o território nacional, eleições para a renovação de um terço do Senado, para a nova legislatura da Câmara Federal e Assembleias Estaduais e, em alguns Estados, para governador, vice-governador, prefeitos e vereadores;

Considerando, além disso, que as autoridades públicas e os serviços administrativos do Estado devem ter o máximo interesse em que os seus funcionários ou servidores, civis e militares, estejam em condições de exercer, nos momentos próprios, o direito do voto, no pleno exercício da soberania popular, assim como se encontrem em situação de não contrariarem o disposto no art. 3º da Lei 2.982, na parte que lhes é aplicável;

Considerando, por outro lado, que para execução das Leis ns. 2.550 e 2.982, no que se refere ao novo sistema eleitoral, se impõem providências que removam inutiles exigências e do mesmo passo propiciem a intensificação do alistamento e facilidades aos alistados para obtenção de sua inscrição;

Considerando, finalmente, que para atingir a esse objetivo se fazem necessárias instruções que orientem os interessados, promovam o aceleramento e maior rendimento dos serviços eleitorais, e indiquem aos seus órgãos e funcionários um plano de ação capaz de assegurar satisfatórias condições para efetivação do novo alistamento;

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12, letra t, e 196, do Código Eleitoral, expedir as seguintes instruções, para que se cumpram e garantam, com presteza, objetividade, cooperação e espírito público:

SEÇÃO I

Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art. 1º O presidente do Tribunal Superior Eleitoral solicitará às altas autoridades federais, civis e militares, que através de seus órgãos competentes, diligenciem no sentido de que as pessoas a eles subordinadas, com presteza, se inscrevam como eleitores na conformidade da legislação vigente, cientificando-os, inclusive mediante avisos fixados nos lugares de trabalho, de que a falta dessa inscrição, além de multa e outras penalidades, lhes acarretará a todos eles, sem exceção alguma, a impossibilidade de receberem vencimentos, remuneração ou salários de cargo, emprego ou função que exerçam, penalidades estas que se aplicam também a todos os servidores que estejam em inatividade.

Parágrafo único. Deverá ser salientado na solicitação que constituirá valiosa contribuição ao alistamento eleitoral a instalação pelas autoridades de postos para fácil obtenção de fotografias, nos locais onde houver maior concentração de servidores.

Art. 2º Os Presidentes dos Tribunais Regionais incumbirão, não só tomar as providências referidas no artigo anterior e seu parágrafo junto às autoridades estaduais ou aos chefes de serviços federais sediados nos Estados, como, também, promover intensa propaganda em prol do novo alistamento, através da imprensa e do rádio, fazendo-se especial menção do disposto no art. 38 da Lei n. 2.550 e art. 3º da Lei n. 2.982.

Art. 3º Aos Juizes Eleitorais caberá, nas respectivas zonas, tomar as providências previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º Nas repartições públicas, autarquias, entidades para-estatais, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais e municipais, sindicatos, fábricas, hospitais e entidades de classe, em que se reúnam diariamente avultado número de servidores ou empregados, recomenda-se a organização de listas, relativas a grupo de alistados cujas residências estejam na mesma Zona Eleitoral, remetendo-as essas listas no prazo de 30 dias aos juizes eleitorais respectivos.

§ 1º Da posse dessas listas o Juiz da Zona designará funcionário para, no mesmo local em que se reúnem e trabalhem, cole-

tivamente, os alistados, fazer-lhes a inscrição, marcando previamente o dia para o seu comparecimento.

§ 2º Nesse caso o Diretor, Presidente, chefe de serviço, ou representante de qualquer das entidades referidas neste artigo providenciará para que os interessados compareçam no dia e hora designados no local reservado à audiência do Juiz ou ao trabalho de seu funcionário, a fim de requerer sua qualificação.

§ 3º O Juiz Eleitoral poderá marcar quantos dias sejam necessários para esse alistamento, fora da sede do Juizo, ampliando,

assim, a faculdade do § 1º, do art. 69, da Lei n. 2.550, com a redação que lhe deu o art. 2º da Lei n. 2.982.

§ 4º O Juiz não adotará a providência do § 1º, se o núcleo de alistados for inferior a 100.

Art. 5º O Juiz Eleitoral, quando não cabível a providência de que cogita o art. 12, deverá instalar dentro no prazo de 30 dias nas vilas, distritos de paz e povoados que tenham núcleo eleitoral ponderável, um posto de alistamento, designando para ali exercer as atribuições do art. 13, um funcionário público federal, estadual ou municipal do próprio cartório ou previamente requide-

paz.

§ 1º Esse serviço funcionará em dia, hora e local que forem previamente designados, cumprindo que seja essa designação anun-

cida por edital, publicado na imprensa onde houver, e na falta, afixado na sede do juizo, na prefeitura municipal ou no cartório de

paz.

§ 2º Junto a cada um desses serviços é permitido aos par-

tidos manter um delegado, de sua escolha, comunicada ao Juiz Eleitoral para se lhe expedir a indispensável credencial.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior o Juiz Eleitoral

enviará aos Diretórios Municipais de todos os partidos uma co-

municiação relativa a instalação do posto, devendo exigir-se com-

provação da entrega dessa comunicação ou de sua recusa.

§ 4º Ao delegado de partido é facultado: a) reclamar contra

o funcionário que exerce aquela função, fazendo-o por escrito e

fundamentando a reclamação; b) praticar todos os atos que lhe

sejam permitidos, na forma da legislação eleitoral, inclusive apre-

sentar impugnações, que serão encaminhadas ao juiz competente.

§ 5º Só em repartição pública federal, estadual ou muni-

cipal poderá esse serviço se instalar, mediante entendimento

do Juiz Eleitoral com a autoridade a quem competir facilitar

local para esse fim.

Art. 6º No Distrito Federal, em face da centralização da

Justiça, o Tribunal Regional Eleitoral adotará providências no

sentido de fazer a descentralização do alistamento, nas zonas que

abrangam subúrbios e localidades situados fora do perímetro ur-

bano. (Art. 11, da Lei n. 2.982, de 1956).

§ 1º Aplicar-se-á neste caso o que se estabelece no art. 5º

e seus parágrafos destas Instruções.

§ 2º O serviço eleitoral poderá ser instalado nos cartórios

de registro civil, onde houver, podendo o respectivo oficial ser

designado na forma do art. 69, § 1º, da Lei n. 2.550, com a

redação dada pela Lei n. 2.982, de 1956, em seu art. 2º.

Art. 7º O Juiz Eleitoral poderá prorrogar o expediente dos

cartórios eleitorais ou do serviço de que trata o art. 5º, quando

o cumulo de serviço o exigir.

Art. 8º O Juiz Eleitoral comunicará até o dia 10 de cada

mês, ao Tribunal Regional Eleitoral, o número de eleitores ins-

critos no mês anterior, o de processos em diligência e o dos que

estão em andamento, a fim de manter-se bem informado o serviço

estatístico.

Art. 9º Os Juizes Eleitorais que se transportarem aos termos,

distritos e povoados, no exercício de suas funções, têm direito à

indemnização adequada pelas despesas com transporte e estada fora

da sede (art. 135 do Estatuto).

Art. 10. O funcionário de que trata o art. 5º, ao terminar

o expediente, colocará em invólucro especial, que rubricará, depois

de fechado, juntamente com os delegados de partidos, que o qui-

serem fazer, os requerimentos feitos e documentos que os instruem,

e os encaminhará ao Juizado Eleitoral, mediante protocolo ou

recibo passado pelo Escrivão da Zona.

§ 1º Essa remessa se fará dentro no prazo de 10 dias, no

máximo, por pessoas de confiança do funcionário e sob sua

responsabilidade, ou pelo correio onde houver agência postal.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo ante-

rior, será mencionado no recibo o conteúdo da sobrecarta ou

invólucro.

Art. 11. O despacho do requerimento será comunicado sem

demora, ao funcionário, para que dê ciência ao eleitor, ou ao dele-

gado se houver exigências ou diligência.

Parágrafo único. Os títulos eleitorais relativos aos requeri-

mentos deferidos, serão enviados imediatamente aos funcionários

ou juizes preparados, a fim de procederem estes à sua entrega,

no caso de o delegado do partido ou procurador do eleitor não o

preferir receber na própria sede do juizado.

